



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2022.

Ofício n.º 225/2022 – GAB

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 928/2022
Data: 24/02/2022 Horário: 11:37
LEG - Ofício - REQ 130/2022

Prezado Senhor

Em atenção aos requerimentos nº 130/2022, do vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, que solicita cópias; encaminhamos as cópias anexo as cópias solicitadas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES E ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA PRONTO VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PRONTO VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 1230, no Bairro Vila Betânia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.784.165/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **FABIANO BAZZO DA SILVA**, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade nº 50.421.922-28 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 553.089.100-49, residente e domiciliado na Rua Aruana, nº 76, apto. nº 174, no Bairro Parque Residencial, na cidade de São José dos Campos/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 059/2017 (PMP 17350/2017)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em urgência e emergência para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência SAMU 192 do Município de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos financeiros da contratante, conforme detalhado nas solicitações nº 0755/2017 (Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social), de 11/5/2017.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 14/06/2017.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 2.257.200,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta sete mil e duzentos reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

- 4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria 30 (trinta) dias após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.
- 5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

- 6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

- c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.
- 6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.
- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2017, na classificação orçamentária nº 01.11.13.10.302.0020.2025.3.3.90.39.50.01, empenho nº 5407/2017 e ficha nº 340.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo como responsável o (a) Sr. (a). Valéria dos Santos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2017.

Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e Assistência Social

Fabiano Bazzo da Silva

Pronto Vida Emergências Médicas Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 073/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS UTI – SUPORTE AVANÇADO TIPO “D” E SUPORTE BÁSICO TIPO “B”, ADULTO, INFANTIL E NEONATAL, COM TRIPULAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA VALE GUARATINGUETÁ LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CLÍNICA MÉDICA VALE GUARATINGUETÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Guaratinguetá/SP, na Rua Caetano de Campos, nº 201, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.432.770/0001-31, Inscrição Estadual nº 145.981.386.113, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **JANDERSON DE SOUZA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 013125484-9, inscrito no CPF/MF sob nº 098.306.767-81, residente e domiciliado na Av. Lycurgo Barbosa Querido, nº 590, Casa 12, Bairro Parque São Luiz, cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 155/2018 (PMP 24749/2018)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias UTI – Suporte Avançado Tipo “D” e Suporte Básico Tipo “B”, adulto, infantil e neonatal, com tripulação, incluindo manutenção e combustível, pelo período de 12 (doze) meses**, com recursos financeiros da contratante, conforme detalhado na solicitação nº 1362/2018, de 05/04/2019 (Secretaria Municipal de Saúde).

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **19/06/2019**.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de serviços, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$265.176,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria **30 (trinta) dias após** o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2019, na classificação orçamentária nº 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.90.39.61.95, empenho nº 7413/2019 e ficha nº 872.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2019.

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde

Janderson De Souza Azevedo
Clínica Médica Vale Guaratinguetá Ltda

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 039/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/ REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTES E NEONATAL EM AMBULÂNCIAS TIPO B (SUPORTE BÁSICO) COM COBERTURA DE 24 HORAS, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À PINDAMONHANGABA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS. SOLICITAMOS A PRESENTE CONTRATAÇÃO POR 6 MESES PRORROGÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA CAP SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Conego Antônio Lessa, nº 297, Bairro Parque da Mooca, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.016.550/0001-03, neste ato representado legalmente pelo seu sócio administrador, Sr. **DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 29.931.043-X, inscrito no CPF/MF sob nº 285.589.358-58, residente e domiciliado na Rua Camé, nº 830, Apto 191, Bairro Mooca, cidade de São Paulo, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 065/2021 (PMP 3156/2021)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte/ remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) com cobertura de 24 horas, para as unidades pertencentes à Pindamonhangaba durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus. Solicitamos a presente contratação por 6**



meses prorrogáveis com recursos financeiros da contratante, conforme detalhado nas solicitações nº. **0626/2021**, de **31/3/2021 (Secretaria Municipal de Saúde)**.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 27/04/2021.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **50% (cinquenta por cento)** das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **até 06 (Seis) meses**, contados a partir da data da autorização de serviços, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 454.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria **30 (trinta) dias após** o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicafe, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;



- c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.
- 6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.
- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da até **50% (Cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da Aquisição de instrumentos musicais – Estação Cidadania de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição, sem exclusividade de acessórios, peças e/ou componentes genuínos ou originais de fábrica para roçadeiras costal, lateral, motosserra objeto desta, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;



- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de **2021**, na classificação orçamentária nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



01.10.30.10.302.0014.2110.3.3.90.39.61.91.312.0000, empenho nº 5488/2021 e ficha nº 1326.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 06 de Maio de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI
CAP Serviços Médicos Ltda

Testemunhas:

01) Nome: _____ 02) Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

Município de Pindamonhangaba

CONTRATADA:

CAP Serviços Médicos Ltda

Contrato N° (de origem):

39/2021 assinado em 06/05/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte/remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) com cobertura de 24 horas, para as unidades pertencentes à Pindamonhangaba durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS

Secretária de Saúde

saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

DANIEL GONÇALVES ALDRIGHI

CAP Serviços Médicos Ltda

comercial@maxemergenciasmedicas.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3D8-0B12-30EB-F6E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ C A P SERVICOS MEDICOS (CNPJ 14.016.550/0001-03) VIA PORTADOR DANIEL GONCALVES ALDRIGHI (CPF 285.XXX.XXX-58) em 10/05/2021 09:38:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VALERIA DOS SANTOS (CPF 109.XXX.XXX-13) em 10/05/2021 09:50:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A3D8-0B12-30EB-F6E7>



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

Termo de Referencia

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte/ remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo B (Suporte Básico) com cobertura de 24 horas, para as unidades pertencentes à Pindamonhangaba durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus.

2. OBJETIVO

O Termo de Referência é um documento cujo objetivo é estabelecer as regras para possibilitar a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte e Remoção inter- hospitalar de pacientes/ usuários das unidades pertencentes à Pindamonhangaba. As leis que norteiam este Termo de Referência são: Lei Complementar 1.139 de 06/11. Portarias: CVS 9/94; 6/99 SVS/MS; 814/MS/01; 2048/02; 824/99/GM; 344/98 SVS/MS; 930/92 MS; CVS 04/2011 e 2755/12 SMS/G; CFM 1672/03.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoções em hospitais de referência do município de Pindamonhangaba em ambulâncias Tipo B (suporte básico) para remoção de pacientes suspeitos ou confirmados para o Corona vírus e outras comorbidades.

4. JUSTIFICATIVA

A presente **contratação em** de empresa especializada em prestação de serviços de remoções / transporte de pacientes , em ambulâncias **Tipo B** (suporte básico), 24 (vinte e quatro) horas se faz necessária para o gerenciamento da crise relativa a pandemia do **Corona vírus** que em tempo atinge o Brasil, lembrando que foi decretado pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, frente a disseminação do vírus e sua letalidade e mortalidade na população acometida.

Preliminarmente, vale destacar que para a remoção, bem como limpeza e desinfecção das ambulâncias utilizadas para a remoção de pacientes Corona vírus suspeitos ou confirmados, deverá ser seguida a Nota Técnica 04/DVE/2020 de 09/03/2020 que dispõe sobre a Biossegurança no atendimento de pacientes com suspeita de infecção por novo Corona vírus (COVID 19) nos estabelecimentos assistenciais de saúde .

Assim sendo, as contratações atuais não atenderão a demanda que se desenha, uma vez que os pacientes



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

que serão submetidos a esta remoção exigirão da equipe precaução para gotículas, aerossóis e de contato, além do fato de que cerca de 80% dos pacientes necessitarem de remoção em ambulâncias com suporte avançado, ou seja, o limite financeiro das contratações existentes extrapolaria, sem contar que algumas contratações têm término previsto antes do provável término do período crítico do Corona vírus no Brasil.

Os atuais serviços de remoção deste município continuarão dedicados a pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar em unidades de saúde diversas do seu atendimento inicial, além de remoções para outras Unidades Hospitalares como destino final ao tratamento, colaborando assim para maior segurança no atendimento e consequentemente melhor recuperação do paciente, além disso, com menores riscos do agravamento do seu estado clínico.

A contratação ora pleiteada destina única e exclusivamente para execução de remoções de pacientes com suspeita ou com Corona vírus confirmado e outras comorbidades. Estes pacientes deverão ser transferidos de qualquer uma das Unidades Hospitalares pertencentes à este município para internação em hospital de referência ou para qualquer outro serviço de destino e até mesmo para realização de exames complementares em qualquer serviço de saúde.

Estima-se que se as medidas sanitárias forem eficientes, o controle da disseminação do vírus se daria até o final de Junho do corrente ano, assim como na China, que recentemente registrou declínio do número de casos, contudo, o tratamento destes pacientes demanda tempo de internação ainda impreciso, portanto, **solicitamos a presente contratação por 6 meses prorrogáveis**, rescindível a qualquer tempo, mediante a estabilização da pandemia que em tempo se instala em território nacional, acometendo de forma incisiva o município de São Paulo, que por sua vez é o grande receptor de movimentação vinda da América do Norte e da Europa e, portanto, em decreto municipal nº5752, de 16 março de 2020 foi decretado situação de Emergência no município de Pindamonhangaba e se definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

5. UNIDADES MUNICIPAL

As Unidades Hospitalares abaixo elencadas poderão solicitar à CONTRATADAS serviços de remoção do paciente suspeito ou confirmado Corona vírus para outros Estabelecimentos Assistências de Saúde na Grande São Paulo com vistas a transferência ou realização de exames/ interconsultas, 24 horas por dia de segunda à domingo.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

Os veículos destinam-se a transferências de pacientes suspeitos ou com Corona vírus positivo que se encontram no MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA , e necessitam de transferência inter-hospitalar ou para outros serviços de saúde realização de exames para apoio diagnóstico, remoção para domicílio ou outra instituição e de pacientes que, na alta hospitalar, não apresentarem condições para deambular (acamado) e se locomover por meios próprios.

6.2 Os destinos dos pacientes serão informados pela Unidade solicitante, sujeitas a alterações quando necessário, com as devidas justificativas.

6.3 As 03 ambulâncias deverão permanecer a disposição nas unidades hospitalares e UPAS em condições de iniciar o trabalho de forma imediata, ou seja, estarem equipadas e com condutor qualificados atendendo as características do tipo de ambulância: Tipo B (Suporte Básico), adulto, pediátrica e neonatal, conforme solicitação).

6.4 As transferências inter-hospitalares por ambulâncias Tipo B poderão ser solicitadas a qualquer hora do dia ou da noite.

A ambulância Tipo B deverá ser tripulada por 01 (um) motorista socorrista uniformizado, com crachá de identificação e fotografia recente;

O Veículo deverá ser tipo furgão, modelo longo, teto alto adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação, sendo as medidas Internas aproximadas do compartimento do paciente, da ambulância de Suporte Básico, de acordo com as normas da ABTN – NRB nº 14.561 de julho de 2000:

Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50m;

Largura mínima 1,60 m (medida 30 cm acima do assoalho do veículo);

Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medida da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e condições de operação, com as devidas manutenções preventivas em dia, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a manutenção e condição do veículo.

6.9 Os veículos deverão estar com documentação em ordem, devidamente licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito – CNT e em perfeitas condições de funcionamento.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

6.10 Os veículos deverão conter adesivos com o nome da empresa visível na lateral externa; ser identificados por números na lateral do veículo e estar providos de equipamentos de sinalização e identificação dos mesmos.

Os veículos deverão atender a todas as normas de Vigilância Sanitária, em vigor, tais como a Portaria nº 2048 de 05/11/2002 e demais normas pertinentes vigentes.

Os veículos devem possuir sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo, cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.

As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.

Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

As superfícies internas e armários deverão ter os cantos arredondados, não apresentando quinas.

As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.

Os compartimentos deverão oferecer segurança e acomodação para a operação.

Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a habilitação deste profissional.

Todos os funcionários alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da CONTRATADA apropriado que permita sua fácil e rápida identificação.

Não caberão cobranças adicionais por hora parada, nem por solicitações que, devidamente justificadas, tenham sido canceladas.

7..DOS VEÍCULOS

7.1 AMBULÂNCIA TIPO B (SUPORTE BÁSICO)

Aplica-se aos casos de remoção/transporte de pacientes suspeitos ou com Coronavírus positivo entre Unidades, para realização de exames de diagnóstico e/ou procedimentos indisponíveis na Unidade de atendimento bem como para alta hospitalar de pacientes acamados sem condições de deambular, com destino ao domicílio do paciente ou às casas de apoio conveniadas ao município de Pindamonhangaba.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

7.1.1A ambulância deverá conter as seguintes características:

Sinalizador visual e acústico, com acionamento no compartimento do motorista e sirene eletromecânica rotativa de som contínuo;

Equipamento de rádio comunicação fixo e móvel;

Revestimento lateral lavável e teto compensado com fórmica ou PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro);

Janela de correr na porta lateral;

Piso impermeável revestido em vinil de alta resistência;

Maca de aço, com cabeceira móvel e colchonete em curvim, com sistema de tratamento modelo engate rápido e cinto de segurança para fixação do paciente na maca;

Banco para assistente e acompanhante em curvim;

Armários para armazenamento de medicamentos/materiais;

Suporte para soro, instalado ao lado da maca;

Suporte para cilindro de oxigênio de 7 litros;

Cilindro de oxigênio com fluxômetro, válvula com manômetro e umidificador de oxigênio com chicote e máscara;

Ventilador oscilante na porta lateral;

Luminárias fluorescentes no compartimento do paciente;

Régua tripla com fluxômetro, válvula e manômetro, inalador, umidificador e aspirador compacto (tipo venture), todas em perfeitas condições de pronto uso;

Todos os componentes necessários para garantir a segurança e integridade física dos transportados (coletes refletivos para tripulação, lanterna de mão e faixa de sinalização), respeitando a NR 32.

Material adequado para desinfecção de ambulâncias.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria 2215/2016- SMS.G para ambulâncias Tipo B . Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), conforme legislação vigente.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

A CONTRATADA deverá, no caso de ambulâncias registradas em outros municípios, apresentar a Licença/Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local (do respectivo município sede, dentro da validade, para Ambulância Tipo B (suporte básico).

A CONTRATADA deverá possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá prestar serviço de remoções/transporte com ambulâncias Tipo B com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 – M.S.

A CONTRATADA deverá atender as portarias: CVS 09/1994 e CFM 1672/2003.

A CONTRATADA deverá apresentar check-list de equipamentos, materiais e EPIs para cada remoção solicitada, sendo conferido e assinado por profissional da Unidade.

A CONTRATADA deverá transportar o paciente, seu acompanhante e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo, e deverá ficar à disposição das equipes.

A CONTRATADA deverá apresentar, por remoção, relatório com a descrição de todas as intercorrências no transporte desde sua saída com o paciente sob seus cuidados até seu destino e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar aos gestores do contrato na Unidade sempre que solicitado:

Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico-hospitalares;

Relação com nome e classificação dos produtos utilizados na assistência, orientações sobre segurança, toxicidade e medidas recomendadas em caso de exposição ambiental de produtos nas Unidades ou em suas dependências;

Relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados por seus empregados e pacientes, na realização dos serviços;

Relação nominal de todos os produtos (médico hospitalares, medicamentos e de limpeza como desinfetantes e saneantes) informando: registro em ANVISA, marca/nome comercial, fabricante e fornecedor, data de fabricação e de validade;



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

A CONTRATADA deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada pós procedimento, exame, e outros deverá leva-lo até a unidade de internação e outras.

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.

A CONTRATADA deverá se comprometer na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas ocorridas em decorrência de sua atividade.

A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, se couber, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/colaboradores envolvidos na prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto às normas de segurança do trabalho, precauções de contato e respiratórias (aerossóis e gotículas) disciplina e demais regulamentos nas dependências das Unidades Hospitalares.

A CONTRATADA deverá cobrir danos envolvendo pacientes e demais tripulantes sob sua responsabilidade:

Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou às pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a CONTRATADA arcar com estes custos.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, nota fiscal e demais documentos.

Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar primeira via das justificativas de saída da ambulância;

A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim às recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do contrato.

A CONTRATADA obriga-se pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou apresentarem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

A CONTRATADA deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos, materiais, veículos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Diretor Administrativo em parceria com a Diretoria Técnica das Unidades Hospitalares da CONTRATANTE;

Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;

Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 50% da execução pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto da presente licitação.



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 626/2021

10.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual, datas de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante;
- f) Outros dados característicos e,
- g) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial.

Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a cotação, da mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado.

11 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da CONTRATANTE;

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, prorrogáveis, contados da data da Ordem de Início, emitida pelo Departamento de Gestão da Assistência da CONTRATANTE, podendo ser rescindido à qualquer tempo mediante ao encerramento da situação de crise relativa a pandemia do Coronavírus.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

O critério de julgamento de preços para proposta vencedora da LICITAÇÃO será o de **menor valor global** que atenda os demais requisitos deste **Termo de Referência**.

Anexo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 08 de maio de 2017.

ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em urgência e emergência, para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192 - do município de Pindamonhangaba, com plantão de 24 horas, Central de Regulação Médica de urgência e emergência, tripulação, insumos médicos e manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados pela municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidas pela legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo:

- 01 (uma) ambulância de transporte tipo "B" (ambulância de suporte básico), composta de no mínimo 02 (dois) profissionais.

- 01 (uma) ambulância de transporte tipo "D" (ambulância de suporte avançado), composta de no mínimo 03 (três) profissionais.

(Conforme Portaria 1010 de 21/05/2012 e Portaria 2048 de 05/11/2002)

IUSTIFICATIVA: o serviço acima descrito visa o transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino (tipo B) e ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos (tipo D), através do chamado 192.

Trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

DOS PREÇOS: nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

TERMINO DO PROJETO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - (02) 3550-8939

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES : as empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor mensal dos serviços, conforme especificações e será vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* A empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

(Portaria GM/MS 2048 de 05/11/2002)

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA AMBULÂNCIA (tipo "B")

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas,

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ampv



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015/2017

devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA AMBULÂNCIA ("tipo D")

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Lutz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ampv



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERENCIAL

CONTRATAÇÃO DE COMPRAS/SERVICIOS Nº 075/15/2017

apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

* A empresa contratada deverá manter os veículos para a realização dos serviços em perfeito estado de conservação, abastecidos, limpos, bem como observar e avaliar as condições de higiene e segurança, os quais serão vistoriados periodicamente. (Portaria CVS 9 de 16/03/1994)

* A empresa contratada ficará responsável por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, lubrificação, inclusive substituição de peças e acessórios, conservação e custos de apólices de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros dos veículos utilizados, e todas as despesas de natureza previdenciária, administrativa e civil decorrentes do objeto.

* Todos os veículos serão equipados com Sistema de rastreamento por GPS e tacógrafos que deverão ser encaminhados mensalmente ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde junto a nota fiscal.

* Em caso de quebra e/ou avaria do veículo disponibilizado pela contratante, que impossibilite a sua utilização por tempo determinado, a empresa contratada deverá de imediato comunicar a contratante, e fazer a devida substituição até que o reparo definitivo da ambulância disponibilizada seja finalizado, evitando assim a interrupção dos serviços.

* A utilização das Unidades Móveis deve decorrer exclusivamente das emanções da Central de Regulação Médica.

* A contratada será responsável pela contratação da tripulação que deverá atender ao perfil da Portaria 1010 de 21 de maio de 2012 e Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002. Todos os profissionais componentes da tripulação, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, sendo:

AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "B" - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: destinada ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ampv

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERENCIAL

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 01/2017

TRIPULAÇÃO: A tripulação deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) profissionais:
- 01 (um) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado, e
- 01 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem.

AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "D" - AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO: destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

TRIPULAÇÃO: A tripulação deverá ser composta de no mínimo 03 (três) profissionais :

- 01 (um) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado,
- 01 (um) um enfermeiro (com registro no seu conselho de classe) e
- 01 (um) médico (com registro no seu conselho de classe)

* A contratada deverá apresentar a escala dos profissionais em exercício nas Unidades Móveis SAMU 192.

* A contratada deverá colocar condutores devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região, sendo indispensável a apresentação pessoal, bem como do veículo conduzido.

* A contratada deverá fornecer uniforme e crachá de identificação aos tripulantes, nos moldes e padrões do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, e ainda manter o padrão visual das viaturas estabelecido pelo Ministério da Saúde.

* A empresa deverá responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se ainda por eventuais

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ampv

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Prefeitura de Pindamonhangaba.

* A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias aos atendimentos de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.

* A empresa contratada deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, o qual prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

* A contratada deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e insumos para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

* Os motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria compatível à execução dos serviços e comprovação do Curso Obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência.

* A Contratada ficará obrigada a adotar as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos.

* A empresa contratada será responsável pela contratação de cobertura total de seguros de responsabilidade civil e deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde cópia das apólices dos veículos alocados.

* A empresa contratada responderá por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.

* A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ompv

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EDITAL Nº 01/2012

CONVOCANDO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 01/2012

* A contratada deverá informar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer substituição de funcionários durante a vigência do contrato.

* A empresa contratada será passível de auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

* A empresa contratada e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre pacientes.

* Dotar e manter a Central de Comunicação e Regulação com equipamentos que possibilitem respostas a demanda de chamados e, a expedição de ambulâncias no menor tempo, permitindo o contato direto entre as Equipes de atendimento e o Médico Regulador, nos moldes da Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002, em eventual rompimento técnico nas chamadas telefônicas de urgência e emergência da Central de Regulação fornecida pela contratante.

* A contratada deverá comprovar o funcionamento de 06 (seis) meses, no mínimo, da Central de Regulação, que deverá se findar na data deste edital.

* A Contratada deverá executar os serviços em regime de plantão, comprovados por escala, devendo disponibilizar profissionais em número suficiente e compatível com o período contratado, respeitando às normas dos respectivos conselhos de classe.

* A contratada deverá executar os serviços atendendo as exigências, conforme a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

* A contratada, mediante o Termo de Cessão de Uso, utilizará o imóvel sede da Base Centralizada do SAMU 192 de Pindamonhangaba, durante todo o período de vigência do contrato, devendo restituí-lo nas mesmas condições, as quais serão apuradas mediante relatórios/laudos de vistorias, que serão realizados no início e término do contratado.

* A empresa deverá apresentar mensalmente com a nota fiscal, relatório dos serviços prestados com indicadores nos moldes do § único do art. 2º. da Portaria 1010 de 21/05/2012,

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Lutz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratas.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ampv

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas de seus funcionários (SEFIP/GFIP), bem como demais direitos que sejam beneficiários, de acordo com o serviço realizado.

* A emissão de nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Execução do Serviço (AS).

* Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a comprovação da execução dos serviços, mediante conferência dos documentos pertinentes, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* Fornecer a Central de Regulação das Urgências com equipe composta por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção.

* A contratante ficará responsável pela manutenção da estrutura predial da base, e pelo abastecimento das viaturas.

* Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência em questão.

* Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

* A contratante notificará a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

* Fornecer estacionamento com cobertura para as viaturas.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ampv



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12.420-340

* A contratante disponibilizará área de conforto e alimentação para a equipe multiprofissional da contratada.

* A contratante ficará responsável pela disponibilização das viaturas com seus respectivos equipamentos, conforme segue abaixo :

TIPO	MODELO	MARCA	ANO	PLACA	CHASSI	PATRIMÔNIO
USBVT	JUMPER	CITROEN	2015	GDO 5720	9352CWMNCF2150770	091773
USAVT	JUMPER	CITROEN	2015	GGZ 5680	9352CWMNCF2150838	091772

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA AMBULÂNCIA (tipo "B")

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA AMBULÂNCIA ("tipo D")

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo).

* Os veículos cedidos deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ampv



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2017 (COMUNICAÇÃO) Nº 107/2017/2017

* É facultada aos proponentes a visita técnica (Anexo I e Anexo II), pré-agendada na Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba, situada a Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005, Pq. das Nações, Pindamonhangaba ou pelo telefone (12) 3550-8934/3550-8948, no período de 2ª feira a 6ª feira das 8 h às 11 h e 14 h às 17 h. O objetivo da visita é que sejam esclarecidas quaisquer dúvidas técnicas a respeito das condições e peculiaridades a respeito das viaturas disponibilizadas pela contratante, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento ou ausência de informações.

* A visita mencionada acima poderá ser realizada até o penúltimo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta.

SERVIÇOS DAS AMBULÂNCIAS

* A realização dos serviços acima compreende atendimento telefônico e remoção terrestre dos pacientes, através de Unidade Móvel, dentro do Município de Pindamonhangaba (inclusive o Distrito de Moreira Cesar), do local da chamada ao Pronto Socorro Municipal ou local de referência pactuada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

* Com o acesso do paciente ao Pronto Socorro ou local de referência pactuada, cessa totalmente a responsabilidade dos serviços da Contratada.

* A saída das ambulâncias deverá acontecer mediante chamado "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

* O atendimento no local deve ser monitorado pelo médico regulador, que orienta a equipe de intervenção quanto aos procedimentos necessários à condução do caso.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

* A empresa contratada deverá apresentar cópia dos documentos abaixo, afim de atender Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ocorrida na Súmula 331:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - email: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

ampv



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2017

- Nome dos funcionários que serão diretamente ligados ao serviço prestado a esta Secretaria de Saúde e Assistência Social;
 - Documento de identidade (RG);
 - CPF;
 - Carteira de trabalho e
 - Endereço dos funcionários.
- Comprovação de capacidade técnica da equipe que irá realizar o serviço.
- Comprovação de funcionamento da Central de Regulação.

* Todos os documentos acima deverão ser comprovados na Secretaria Municipal de Saúde pela empresa contratada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

Lucélia Rodrigues Soares

Diretora do Depto. Administrativo da Saúde e Assistência Social

Valéria dos Santos

Secretária da Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PINDAMONHANGABA - SP - 12.420-340

ANEXO 01

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____ COMPARECEU, PARA EFETUAR VISTORIA DAS VIATURAS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU 192 - DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, COM PLANTÃO DE 24 HORAS, CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRIPULAÇÃO, INSUMOS MÉDICOS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE SENDO:

- 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "B" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO), COMPOSTA DE NO MÍNIMO 02(DOIS) PROFISSIONAIS.

- 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), COMPOSTA DE NO MÍNIMO 03(TRÊS) PROFISSIONAIS.

PINDAMONHANGABA, ___ DE _____ DE 2017.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ATESTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12.420-340

ANEXO 02

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU 192 - DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, COM PLANTÃO DE 24 HORAS, CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRIPULAÇÃO, INSUMOS MÉDICOS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE SENDO:

- 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "B" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO), COMPOSTA DE NO MÍNIMO 02(DOIS) PROFISSIONAIS.

- 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), COMPOSTA DE NO MÍNIMO 03(TRÊS) PROFISSIONAIS.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARO NÃO TER RELIZADO A VISTORIA TÉCNICA DAS VIATURAS, MAS QUE ESTOU DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E CIENTE DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS, E ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA DECLARAÇÃO E QUE NÃO UTILIZAREI PARA QUAISQUER QUESTIONAMENTOS FUTUROS QUE ENSEJEM AVENÇAS TÉCNICAS OU FINANCEIRAS COM A PREFEITURA.

PINDAMONHANGABA, ___ DE _____ DE 2017.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/CNPJ

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ATESTADO



ANEXO VII

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2019.

ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias UTI – Suporte Avançado Tipo “D” e Suporte Básico Tipo “B”, adulto, infantil e neonatal, com tripulação, incluindo manutenção e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, dentro dos termos da lei, ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA: o serviço acima descrito tem a finalidade de remoção terrestre em veículo de suporte avançado – tipo “D” ou suporte básico – tipo “B” executando o traslado inter-hospitalar de pacientes. Devendo contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, de acordo com as determinações da Portaria GM/MS nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002.

3. DOS PREÇOS: nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor dos serviços, conforme especificações e será vencedora a empresa que apresentar o *menor preço global*, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital.

4.2 A empresa contratada deverá atender rigorosamente as especificações constantes da tabela abaixo para realização dos serviços contratados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

ORIGEM	DESTINO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
Pindamonhangaba	Hospitais e Afins na cidade de Taubaté Suporte Básico	05 traslados	60 traslados
Pindamonhangaba	Hospitais e Afins na cidade de Taubaté Suporte Avançado	10 traslados	120 traslados
Pindamonhangaba	Hospitais e afins na cidade de São José dos Campos Suporte Básico	04 traslados	48 traslados
Pindamonhangaba	Hospitais e afins na cidade de São José dos Campos Suporte Avançado	08 traslados	96 traslados
Pindamonhangaba	Hospitais e afins no Município de Pindamonhangaba Suporte Básico	01 traslado	12 traslados
Pindamonhangaba	Hospitais e afins no Município de Pindamonhangaba Suporte Avançado	01 traslado	12 traslados
Pindamonhangaba	Hospitais e afins na cidade de Guaratinguetá Suporte Básico	01 traslado	12 traslados
Pindamonhangaba	Hospitais e afins na cidade de Guaratinguetá Suporte Avançado	01 traslado	12 traslados
Pindamonhangaba	Demais localidades Suporte Básico	600 km	7.200 km
Pindamonhangaba	Demais localidades Suporte Avançado	900 km	10.800 km
Hora parada – Suporte Básico		10 horas	120 horas
Hora parada – Suporte Avançado		15 horas	180 horas

5. SERVIÇO DE REMOÇÃO

5.1 Serviço de remoção de pacientes em ambulância de suporte avançado de UTI móvel tipo "D":

a) Entende-se como **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – TIPO "D"** o veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos.

b) A tripulação deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, obrigatoriamente a presença de 1 (hum) médico, 1 (hum) enfermeiro e 1 (hum) motorista treinado com curso técnico de emergências médicas, para transporte de pacientes SUS da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

c) Cabe à equipe médica plantonista do atendimento da CONTRATADA, avaliar as condições do transporte do paciente com o médico solicitante, para efetiva e devida transferência, verificando a necessidade da remoção ser realizada por ambulância UTI e, no caso de verificação da não condição do transporte do paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico.

d) Durante a remoção, o acompanhamento de um responsável ou familiar no interior da ambulância será avaliado, obedecendo a legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

e) Utilizar todos os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do paciente, exceto surfactante, altepase e telecteplase, pois estes são de obrigatoriedade hospitalar, não sendo, portanto, padronizados no transporte.

f) Entende-se como UTI MÓVEL NEONATAL o transporte que tem que ser feito com o auxílio de incubadora e que deve atender aos recém-nascidos que necessitem de cuidados intensivos. E UTI MÓVEL ADULTO/INFANTIL o transporte em que o paciente não necessite da incubadora para o transporte, e que necessitem de cuidados intensivos.

5.2 Serviço de remoção de pacientes em ambulância de suporte básico tipo "B":

a) Entende-se como **AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO "B"** o veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até o serviço de destino.

b) A tripulação deverá ser formada por, no mínimo, 02 (três) pessoas, sendo 1 (hum) enfermeiro e 01 (hum) motorista treinado com curso técnico de emergências médicas, para transporte de pacientes SUS da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

c) Cabe à equipe médica plantonista do atendimento da CONTRATADA avaliar as condições do transporte do paciente com o médico solicitante, para efetiva e devida transferência, verificando a possibilidade da remoção ser realizada por ambulância de suporte básico e, no caso de verificação da não condição do transporte do paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico.

d) Durante a remoção, o acompanhamento de um responsável ou familiar no interior da ambulância será avaliado, obedecendo a legislação vigente.

e) Utilizar todos os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do paciente, exceto surfactante, altepase e telecteplase, pois estes são de obrigatoriedade hospitalar, não sendo, portanto, padronizados no transporte.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A empresa vencedora deverá ser passível de auditoria pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, das condições que os serão realizados.

6.2 As solicitações de remoção poderão ser agendadas previamente, sendo que nos casos de urgência/emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 1 (uma) hora. O não cumprimento desta disposição será passível de penalidade nos termos definidos na cláusula 6ª do contrato.

6.3 A responsabilidade dos serviços da CONTRATADA cessa totalmente a partir do acolhimento do paciente pela equipe do hospital de destino final. Em casos em que a espera pelo referido acolhimento for superior a 1 (uma) hora, serão cobradas as horas paradas.

6.4 A saída da ambulância deverá acontecer mediante preenchimento, em 2 (duas) vias, do impresso padronizado para este fim, ou outro documento que o substitua mediante autorização da Secretaria de Saúde, devendo ficar a 1ª (primeira) via com a CONTRATANTE e a 2ª (segunda) via com a CONTRATADA. Incluir anexa a solicitação realizada pela unidade solicitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340

TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº1362/2018

6.5 A CONTRATADA deverá indicar o responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATADA e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre pacientes.

6.7 A responsabilidade dos serviços é do Município, o qual se reserva o direito de regresso se constatada negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo da CONTRATADA.

7. DAS AMBULÂNCIAS

7.1 Define-se ambulância como um veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, de acordo com o Termo de Referência, promovendo, quando solicitado, sua substituição.

7.3 A ambulância deverá conter os equipamentos a seguir para a execução dos serviços:

7.3.1 AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – TIPO “D”: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

7.3.2 AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO “B”: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

8. VISTORIA

8.1 Deverá ser feita uma vistoria no veículo 72 (setenta e duas) horas após a realização da licitação, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em que serão verificados os itens de condições de uso do veículo. Em caso de reprovação do veículo, a empresa em questão será desclassificada e a 2ª (segunda) colocada na licitação, convocada para se apresentar para vistoria em até 72 (setenta e duas) horas.

8.2 Quando da formalização da contratação, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos alocados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

8.3 As irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições, obrigam a CONTRATADA a realizar a substituição imediata do veículo, ou equipamentos que não tiverem dentro das condições previstas no contrato, bem como a manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da cogitada substituição. Ante o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

exposto, a CONTRATADA deverá realizar a **SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA** do veículo que necessitar de manutenção.

9. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS VEÍCULOS

- 9.1 Estar com a documentação em ordem, devidamente licenciado e com IPVA e DPVAT em dia;
- 9.2 Deverá atender todas as normas vigentes de Vigilância Sanitária em vigor, em especial à Portaria CVS-SP nº 9, de 16/03/1994 e suas atualizações; à Portaria ANVISA nº 6 de 29/01/1999; e à Portaria MS nº 2.048 de 05/11/2002 e outras pertinentes;
- 9.3 Deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança aos pacientes, aos acompanhantes e à tripulação;
- 9.4 Deverá ser provido de sinalizadores luminosos e sonoros;
- 9.5 Deverá ser mantido limpo e submetido regularmente a processo de desinfecção, principalmente após ter servido para o transporte de paciente que seja comprovadamente portador de moléstia infecto-contagiosa, conforme Portaria GM/MS nº. 930, de 27/08/1992.
- 9.6 Deverá ser dotado de sistema de ventilação forçada, a fim de manter uma temperatura confortável ao paciente;
- 9.7 Deverá possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, com cintos de segurança para o paciente, para o motorista e para todos os passageiros;
- 9.8 As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que resista aos métodos de desinfecção comumente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos;
- 9.9 Deverá contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;
- 9.10 O compartimento destinado aos pacientes (superfície interna do veículo) não deverá apresentar quinas nem pontas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes;
- 9.11 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ou não ter linhas jateadas;
- 9.12 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.
- 9.13 Deverá ser provido de rádio de comunicação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

9.14 No caso de haver transporte de medicamentos dentro do veículo deverá atender a Portaria ANVISA nº. 6, de 29/01/1999, bem como à Portaria ANVISA nº. 344, de 12/05/1998 atualizada pela Resolução-RDC 249, de 05/09/2002, publicada no D.O.U. de 06/09/2002. Revogada parcialmente pela Resolução-RDC nº. 201, de 18/07/2002 e alterada pela Resolução-RDC nº. 249, de 05/09/2002;

9.15 A ambulância deverá atender a Portaria GM/MS nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002, quanto aos materiais e medicamentos necessários, dimensões e especificações de veículo terrestre.

9.16 A CONTRATADA deverá afixar na ambulância, em locais visíveis, adesivos imantados contendo os seguintes dizeres: "A **SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**", enquanto a serviço da CONTRATANTE. Os referidos adesivos deverão estar, minimamente, em 2 (dois) lados da ambulância, com proporções e tamanhos de fácil visualização e antes do início dos serviços os mesmos deverão ser aprovados pela Secretaria de Saúde, sendo que estes somente poderão ser utilizados quando em serviços pelo Município.

9.17 O transporte inter-hospitalar pediátrico e neonatal deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002, sendo que as viaturas utilizadas para tal devem estar equipadas com incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts) e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento neonatal e pediátrico;

10. DA TRIPULAÇÃO

10.1 **AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE AVANÇADO – TIPO "D"**: destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

10.1.1 A tripulação deverá ser composta de no mínimo 03 (três) profissionais: 01 (hum) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado;

- a) 01 (hum) um enfermeiro (com registro em seu conselho de classe); e
- b) 01 (hum) médico (com registro em seu conselho de classe).

10.2 **AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE BÁSICO – TIPO "B"**: o veículo destinado ao atendimento e transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até o serviço de destino.

10.2.1 A tripulação deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) profissionais:

- a) 01 (hum) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado; e
- b) 01 (hum) técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem (com registro em seu conselho de classe).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340

TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

10.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo disponibilizar profissionais em número suficiente e compatível com a viagem contratada, respeitando as normas dos Conselhos de Classes.

10.4 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, deverão atender ao perfil descrito na Portaria GM/MS nº. 2.048, de 05 de novembro de 2.002.

10.5 A CONTRATADA deverá colocar condutores devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que se refere ao conhecimento da região, sendo indispensável a apresentação pessoal, bem como do veículo conduzido.

10.6 A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá de identificação aos tripulantes, nos que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, e ainda manter o padrão visual das viaturas estabelecido pelo Ministério da Saúde.

10.7 A CONTRATADA deverá responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Prefeitura de Pindamonhangaba.

10.8 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias aos atendimentos de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.

10.9 A CONTRATADA deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e insumos para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

10.10 Os motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria compatível à execução dos serviços e comprovação do Curso Obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA será responsável em manter os veículos para a realização dos serviços em perfeito estado de conservação, abastecidos, limpos, bem como observar e avaliar as condições de higiene e segurança. Assim como por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, e custos de apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros dos veículos utilizados, e todas as despesas de natureza previdenciária, administrativa e civil decorrentes do objeto.

11.2 A CONTRATADA deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

11.3 A CONTRATADA e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre paciente

11.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.5 A CONTRATADA será passível de auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde, das condições técnicas em que os serviços serão prestados.

11.6 A CONTRATADA obrigará-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

11.7 A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

11.8 A CONTRATADA deverá tratar os pacientes do SUS com urbanidade, respeito e dignidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência em questão.

12.2 Notificar a contratada por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela contratada.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 A emissão da nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Serviço (AS).

13.2 As solicitações de remoções emitidas pelas unidades solicitantes da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, rede credenciada e referenciada, deverão ser apresentadas com a nota fiscal para o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340

TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº1362/2018

efetivo pagamento. As mesmas deverão conter data e horário do chamado e data e horário do efetivo atendimento.

13.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada da 2ª (segunda) via do impresso padronizado para saída da ambulância, assim como relatório dos serviços executados no período.

13.4 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes, não podendo ultrapassar a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

13.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

13.7 É vedada à realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Gislaine Cristina da Silva Costa
Diretora da Rede de Urgência e Emergência

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br